

JUCESP

29.113

10

- c) garantir o cumprimento das obrigações legais relativas à medicina do trabalho, entre outras;
- d) supervisionar as relações trabalhistas, previdenciárias e sindicais;
- e) desenvolver o plano de cargos e salários;
- f) promover a interface de comunicação da Diretoria com os funcionários;
- g) proporcionar apoio à gestão interna no tocante à organização do trabalho e sua rotina; e
- h) assegurar a divulgação e o cumprimento das Políticas de RH e diretrizes gerais referentes às funções e atividades relacionadas nos itens anteriores.

Cláusula 25 - Compete privativamente ao Diretor Jurídico:

- a) coordenar o desenvolvimento de estudos de caráter organizacional e jurídico, prestando assessoramento específico para a solução de problemas afetos a todas as Diretorias da Sociedade;
- b) pronunciar-se sobre a legalidade de matérias propostas para deliberação em reunião de Diretoria;
- c) aconselhar os membros da Diretoria e emitir pareceres acerca da política adotada por cada Diretor, fazendo recomendações; e
- d) apresentar recomendações à Diretoria no que concerne a ações e contratos em que a Sociedade esteja envolvida.

Cláusula 26 - Compete privativamente ao Diretor de Segurança, Qualidade e Meio Ambiente:

- a) orientar e executar a política de segurança, qualidade e meio ambiente da Sociedade;
- b) gerenciar estratégias de política de segurança, qualidade e meio ambiente da Sociedade; e
- c) cumprir e fazer cumprir as normas legais relativas à segurança do trabalho.

Cláusula 27 - Compete privativamente ao Diretor de Negócios de Gases Industriais:

- a) orientar e executar a política de fornecimento de Gases Industriais da Sociedade;



EM BRANCO

JUCESP

29 + 1 13

12

b) gerenciar estratégias de prestação de serviços de fornecimento de Gases Industriais da Sociedade; e

c) administrar a venda e locação de equipamentos relacionados a Gases Industriais.

Cláusula 28 - Compete, ainda, privativamente ao Diretor de Negócios de Gases Industriais:

a) zelar pela concretização de negócios que atendam aos interesses da Sociedade, em conformidade com as normas internas e de ordem pública aplicáveis à contratação; e

b) cumprir e fazer cumprir, inclusive por terceiros devidamente habilitados, as normas internas e externas referentes a venda e distribuição de produtos, bem como a política de contratos no que se aplica à respectiva unidade de negócios.

CAPÍTULO VI - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 29 - Respeitadas as demais disposições previstas em lei e no presente contrato social, dependem de deliberação dos sócios em reunião:

I - a aprovação das contas da administração e a destinação dos resultados;

II - a nomeação dos diretores;

III - a destituição dos diretores;

IV - a remuneração dos diretores;

V - a modificação deste contrato social;

VI - a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VII - a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas, observado o disposto na Cláusula 47 adiante;

VIII - o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial; e

IX - a exclusão de sócio, observado o disposto no Capítulo X.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social nos casos previstos



EM BRANCO

JUCESP
29.1.13
12

nos incisos III, IV, VIII e IX do "caput";

II - pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos dos incisos V e VI do "caput";

III - pelos votos correspondentes, no mínimo, a 2/3 (dois terços) do capital social, no caso previsto no inciso II do "caput"; e

IV - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver prevista maioria qualificada.

Parágrafo Segundo: A reunião de sócios poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

Cláusula 30 - As reuniões deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores da Sociedade, mediante convocação escrita com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se a referida convocação com a presença ou a representação da totalidade dos sócios, sempre que necessário para o regular desenvolvimento das atividades sociais, bem como nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: A administração deverá também convocar a reunião de sócios sempre que solicitado por qualquer sócio.

Parágrafo Segundo: A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser dispensadas as formalidades previstas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: A reunião poderá também ser convocada:

I - por qualquer sócio, quando a Diretoria retardar a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou neste contrato social; ou

II - por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Cláusula 31 - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares, no mínimo, da maioria do capital social, e, em segunda, com qualquer número.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

EM BRANCO

JUCESP

29 + 1 13

12

Parágrafo Primeiro: O sócio poderá ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

Parágrafo Segundo: Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Cláusula 32 - A reunião será presidida por sócios escolhidos entre os presentes. O Presidente da reunião designará o secretário que poderá ser sócio ou não.

Parágrafo Primeiro: Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

Parágrafo Segundo: Cópia da ata autenticada pelos Diretores, ou pela mesa, será, nos 20 (vinte) dias subseqüentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Parágrafo Terceiro: Ao sócio que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 33 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial e preparada a demonstração de resultados, bem como elaborados o inventário e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Cláusula 34 - O balanço relativo a cada exercício findo será levantado dentro de 03 (três) meses do encerramento do exercício social.

Cláusula 35 - O balanço será remetido aos sócios dentro de 10 (dez) dias corridos após seu levantamento. Os sócios se reunirão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre a aprovação do balanço.

Parágrafo Único: Eventuais dúvidas sobre o balanço deverão ser resolvidas até a realização da reunião de sócios mencionada no "caput", sendo que o não comparecimento de qualquer sócio a essa reunião equivalerá à sua aprovação do balanço.

Cláusula 36 - Os sócios poderão, a qualquer tempo e às suas próprias expensas, tomar conhecimento da administração social, pelo exame direto dos livros e arquivos,



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

EM BRANCO

JUCESP

116

29 + 1 13

12

independentemente de qualquer autorização.

CAPÍTULO VIII - APURAÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS - DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Cláusula 37 - Os lucros ou prejuízos da Sociedade serão apurados após a dedução de prejuízos acumulados e provisões legais, e após, ainda, a constituição de reservas que venham a ser objeto de deliberação dos sócios. O lucro assim apurado, se houver, poderá ser distribuído entre os sócios ou, mediante deliberação dos mesmos, poderá ser mantido na conta de reserva de lucros.

Cláusula 38 - Os sócios participarão dos lucros e prejuízos da Sociedade, proporcionalmente às respectivas participações no capital social.

Cláusula 39 - No curso do exercício poderão ser levantados balanços semestrais, ou em períodos menores, para a distribuição antecipada de lucros, sempre observados os resultados apurados nesses balanços, o disposto na Cláusula 37 supra e as disposições legais vigentes.

Cláusula 40 - Os sócios representando a maioria do capital social poderão determinar, a qualquer momento, através de reunião de sócios, o pagamento ou crédito de juros individualizadamente aos sócios, a títulos de remuneração do capital próprio, observados os critérios e limites legais.

CAPÍTULO IX - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 41 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, morte ou incapacidade de sócio pessoa física, ou pela retirada, falência, dissolução, fusão ou incorporação de sócio pessoa jurídica, a menos que os sócios, desde que representem a maioria do capital social, resolvam liquidá-la. Nessas hipóteses, os sócios remanescentes prosseguirão com a Sociedade, pagando ao sócio que se retira, ou a seus herdeiros, ou a seus sucessores, ou a quem legalmente os represente, a sua parte no capital social, pelo valor patrimonial, obedecendo o disposto na Cláusula 37 supra e em balanço para esse fim especialmente levantado.

Cláusula 42 - O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar essa resolução aos demais sócios, por escrito e com antecedência de, no mínimo, 03 (três) meses.

Cláusula 43 - O pagamento dos haveres relativos ao sócio que se retirar da Sociedade será feito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial previsto na Cláusula 41 supra.

Cláusula 44 - Os herdeiros do sócio pessoa física que vier a falecer não poderão sucedê-la



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

EM BRANCO

JUCESP

29 de 13

12

na Sociedade, recebendo, entretanto, o pagamento da respectiva quota de capital, de acordo com o previsto nas Cláusulas 41 e 43 do presente contrato social.

Cláusula 45 - Em caso de retirada de qualquer dos sócios, os remanescentes poderão optar ou pela admissão de novo sócio ou pela continuação da Sociedade com os sócios remanescentes. Caso permaneça um só sócio remanescente, este decidirá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ou pela admissão de novo sócio ou pela dissolução da Sociedade.

CAPÍTULO X - EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 46 - Caso sócios titulares de mais da metade do capital social entendam que um ou mais sócios está(ão) pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo(s) da Sociedade.

Parágrafo Único: A exclusão deverá ser deliberada em reunião convocada especialmente para esse fim, ciência o(s) sócio(s) em questão, em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CAPÍTULO XI - DISSOLUÇÃO

Cláusula 47 - Por deliberação e aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social, a Sociedade poderá ser dissolvida, competindo aos mesmos sócios determinar o modo de liquidação e a nomeação do liquidante.

CAPÍTULO XII - ALTERAÇÕES

Cláusula 48 - Este Contrato Social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO XIII - TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 49 - Os sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social podem deliberar sobre a transformação da Sociedade em sociedade por ações, observados os demais preceitos legais.

CAPÍTULO XIV - CONSELHO FISCAL

Cláusula 50 - O Conselho Fiscal somente se instalará a pedido de acionistas, na forma da lei, e compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, facultada a reeleição.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

EM BRANCO

JUCESP

29 JAN 13

13

Parágrafo Primeiro: Os efetivos, no caso de renúncia ou impedimentos, serão substituídos pelos suplentes, convocados segundo o critério de idade, prevalecendo o mais idoso.

Parágrafo Segundo: Observar-se-á quanto ao Conselho Fiscal no mais, o disposto em lei.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 51 - O presente Contrato Social rege-se pelas disposições dos Artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, aplicando-se, nos casos omissos, o disposto na Lei de Sociedades Anônimas.

Cláusula 52 - Para todas as questões oriundas deste contrato social, fica desde já eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser."

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Barueri/SP, 23 de Janeiro de 2013.

Sócias:

[Signature]

AGA AKTIEBOLAG
(p.p. Sr. Philippe Denis Brunet)

[Signature]

COMMERCIIUM IMMOBILIEN-UND BETEILIGUNGS-GMBH
(p.p. Sr. Philippe Denis Brunet)

Testemunhas:

[Signature]

Nome: ANDRÉ LUIZ FARIN
RG: 15.299.816-9
CPF/MF: 022.868.628-15

[Signature]

Nome: Edina Löffelweiser
RG: 3.523.664
CPF/MF: 021.038.219-51

Visto da Advogada:

[Signature]
Dra. Sandra Cristina Paixão D'Antonio Franco dos Santos
OAB/SP 88.646

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 41.647/13-0
GISELA SIMIEMA GESCHINE SECRETÁRIA GERAL
JUCESP
29 JAN. 2013
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

2º Cartório Registro Civil Jundiaí - SP
AUTENTICAÇÃO
0505AE032503



EM BRANCO



renuncia, agradecendo-lhe por suas relevantes contribuições.

Os senhores sócios-quotistas presentes, em vista do pedido de renúncia do Sr. JUAAREZ BENITO, relativamente ao cargo de Diretor de Segurança, Qualidade e Meio Ambiente da Sociedade, deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos e sem restrições, a partir desta data (inclusive), o referido pedido de renúncia, agradecendo-lhe por suas relevantes contribuições.

DELIBERAÇÕES:

- I. Apreciação do pedido de renúncia do Sr. JUAAREZ BENITO, Diretor de Segurança, Qualidade e Meio Ambiente da Sociedade;
- II. Consolidação dos nomes e cargos da Diretoria da Sociedade.

ORDEM DO DIA:

PUBLICAÇÕES: Dispensada, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 1.072 da Lei 10.406/2002, as publicações do edital de convocação.

MESA DIRIGENTE: Sr. Philippe Denis Brunet (Presidente da Mesa) e Sra. Sandra Cristina Paixão D'Antonio Franco dos Santos (Secretaria da Mesa).

DATA, HORA, LOCAL E PRESENÇA: No dia 1º de Outubro de 2012, as 10:00 horas, na sede social da Sociedade, situada na Alameda Mamore n. 989, 8º - Conjuntos 802 e 803, 11º e 12º andares, Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, reuniram-se, em Reunião de Quotistas, os sócios-quotistas da Sociedade representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas neste instrumento.

ATA DA REUNIÃO DE QUITISTAS REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2012

LINE GASES LTDA.
(atual razão social de AGA S/A.)
CNPJ Nº 60.619.202/0001-48
NIRE 35220938368

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO 2.123.710/12-0

Handwritten signatures and notes in blue ink, including a large signature and the number '3'.

AUTENTICACÃO
0505AE032504

27 Cartório Registr. Civil
Jundiaí, SP

AUTENTICO esta copia, contida com o original
sem rasuras ou rasuras
Jundiaí, 21/03/2014. Valor R\$ 2,60
Nº de Protocolo: 21/03/2014
Escrivente Autorizada
(11) 467.799 - Rua Lacerda Franco 170 VL Alentejo

EM BRANCO



- II. Os senhores sócios-quotistas presentes, por unanimidade de votos, deliberaram e aprovaram, sem restrições, que o cargo de Diretor de Segurança a Unidade de Negócios de Gases Medicinais da Sociedade permaneceria vago até futura deliberação em sentido contrário.
- III. Os senhores sócios-quotistas presentes, por unanimidade de votos, deliberaram e aprovaram, sem restrições, ratificar a eleição dos demais membros da Diretoria, nos termos da Ata de Reunião de Quotistas realizada em 05 de Junho de 2012 e registrada perante a Junta Comercial de São Paulo sob n. 261.303/12-0, em 27 de Junho de 2012, permanecendo inalterados os demais membros da Diretoria então eleitos.
- IV. Em consequência das deliberações acima, a Diretoria da Sociedade, a partir desta data (inclusive), passa a ser composta da seguinte forma:

- **Diretor Presidente para a América do Sul e Diretor Presidente: PHILIPPE DENIS BRUNET**, francês, casado, portador da cédula de identidade RNE V821850-2, inscrito no CPF/MF sob n.º 235.244.618-08, domiciliado no Município de Barueri, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Mamoré, 989, 8º - Conjuntos 802 e 803, 11º e 12º andares, Alphaville;
- **Diretor Financeiro: EDILSON PAULO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG 15.463.247 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 069.700.258-61, domiciliado no município de Barueri, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Mamoré n. 989, 8º - Conjuntos 802 e 803, 11º e 12º andares, Alphaville;

- **Diretor de Operações: MAX AMILCAR RAMPAZZO MORALES**, brasileiro, vivo, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 6322366 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 013.684.748-02, domiciliado no município de Barueri, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Mamoré n. 989, 8º - Conjuntos 802 e 803, 11º e 12º andares, Alphaville;

- **Diretor de Unidade de Negócios HealthCare: ANDRE LUIZ SOUTO FERNANDES**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade M-5.557.588, inscrito no CPF/MF sob n.º 917.954.606-44, domiciliado no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua da Passagem, 123, 3º andar, Botafogo;

- **Diretor da Unidade de Negócios de Gases Industriais: BENG T MAGNUS KARLSSON**, sueco, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RNE V347488-N, inscrito no CPF/MF sob n.º 228.946.468/60, domiciliado no Município de Barueri, Estado de São Paulo, com endereço

0505AE032505



2º Cartão Registro Cui
 Jundiaí - SP
 UTECO esta cópia, conferida com o original
 em ressenhas ou ressuras
 Valor R\$ 2,60
 21/03/2014
 Escritura Autorizada
 Rua Leopoldo Franco 170 W. Araras